



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2008/06.**

Autoriza au Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em doação o imóvel de propriedade do Município de Amambai-MS, ao **GRÊMIO RECREATIVO DESPORTIVO E FILANTROPICO 11 DE NOVEMBRO**, na forma e condições que especifica.

**SÉRGIO DIOZÉRIO BARBOSA** Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 13.11.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a doação ao **GRÊMIO RECREATIVO DESPORTIVO E FILANTROPICO 11 DE NOVEMBRO**, do imóvel determinado pelo lote n.º 01, da quadra n.º 07, pertencente ao Loteamento Urbano denominado **RESIDENCIAL PÔR DO SOL**, nesta cidade de Amambai-MS, com a área de 5.386,05m<sup>2</sup>, confrontando: ao **NORTE**, com a Rua F, 69,45m; ao **SUL**, com a Rua H, 50,24m; ao **LESTE**, com o lote n.º 02, da mesma quadra, 90m e ao **OESTE**, com a Rua J, 92,02m, objeto da matrícula n.º 16.928 do **CRJ** da Comarca de Amambai, de propriedade do Município de Amambai

**Art. 2º** O imóvel especificado no artigo anterior destina-se à sede social e recreativa do donatário, tendo como objetivo a construção da sede e área de lazer para uso dos associados, sendo servidores da segurança pública de Amambai-MS, integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes Penitenciários

**Art. 3º** O donatário deverá cumprir e manter os planos e metas do grêmio definidos no estatuto e ato de constituição, bem como no requerimento de pedido de doação formulado perante o Município de Amambai e constantes do Processo nº 13112/2006

**Art. 4º** Fica vedado ao donatário proceder a alteração dos objetivos e finalidades do Grêmio constantes no seu Estatuto sem prévia comunicação e anuência dos Poderes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo e Legislativo Municipal, bem como não poderá vender ou dar ao imóvel destinação diversa da definida nesta Lei.

Art. 5º O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as atividades de implantação da área de lazer e o prazo de 1 (um) ano para iniciar as obras da sede social e, não o fazendo, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, independente de indenização por parte do município ao donatário de eventuais investimentos considerados meramente preparatórios realizados pelo grêmio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006

  
SÉRGIO DICOZÊNO BARBOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA

Publicada em: 17.11.06

  
CRISTINO TOLEDO CORRÊA

Secretário Municipal de Administração